



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 059/2021

Vila Pavão/ES, 08 de dezembro de 2021.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 059/2021, que tem por finalidade a concessão de Abono Excepcional aos Profissionais Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Pavão/ES.

O presente Projeto de Lei contempla proposta de concessão de abono aos Profissionais Educação Básica em efetivo exercício, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados e incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

A concessão deste abono também se faz necessária considerando que dos valores recebidos pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação), necessariamente 70%, no mínimo, deverão ser obrigatoriamente destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em pleno exercício na rede pública, conforme se depreende do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Vejamos *in verbis*:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Desse modo, o abono excepcional possui como causa, justamente, a adequação do Município de Vila Pavão – ES frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB, previstos na sobredita Lei.

Além disso, o Ministério da Educação prevê que poderão ser efetuados com os recursos do FUNDEB, a exemplo da concessão de abonos adotados em caráter provisório e excepcional, particularmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 70% do FUNDEB.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no país através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Assim, também foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O presente Projeto de Lei, como proposto, consiste em medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Portanto, o novo Fundeb estipula dois percentuais de aplicação do recurso: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração profissionais da educação básica e, e no máximo 30% para despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.

Logo, a presente proposição consiste em medida de caráter provisório e excepcional. Ainda assim, deve-se considerar a situação excepcional e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Do estado de calamidade atual, são impostos desafios à Administração por si só para cumprimento do exigido pelo Novo Fundeb, como por exemplo a impossibilidade de realizar atividade com 100% dos alunos da rede estadual na modalidade presencial de ensino durante todo o ano letivo de 2021 por conta das medidas restritivas. Mais importante, talvez, são as restrições no âmbito de pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis à administração independente da pandemia, e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Apesar disso, entendemos que o pagamento do abono ora proposto não representa ofensa à Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 – Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101 e dá outras providências – uma vez que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, por força do Parecer em Consulta TC 029/2021 - Plenário, firmou o seguinte entendimento, *in verbis*:

FINANÇAS PÚBLICAS — AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - ART. 212-A DA CF - ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 - PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA NORMA CONSTITUCIONAL.

- 1. É possível o aumento de despesas com pessoal exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, em razão do Princípio da Supremacia da Norma Constitucional.**
- A Emenda Constitucional nº 108/2020 acrescentou exceção às proibições anteriormente estabelecidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, com vistas à efetividade do direito à educação.
- É necessária a observância dos limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 18 a 23).
- Os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, são os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A tais profissionais da educação básica em efetivo exercício destina-se o pagamento do limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

A mencionada consulta apresentada perante o TCEES foi formulada pelo Secretário Estadual de Educação e pelo Procurador Geral do Estado, nos seguintes termos:

Para o cumprimento da exigência constitucional de aplicação mínima obrigatória de recursos para manutenção e o desenvolvimento do ensino na educação básica e a remuneração condigna de seus profissionais, observando a proporção de aplicação de 70% de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020), é possível o aumento de despesa com pessoal especificamente para contemplar essa categoria de profissionais, afastando-se as vedações do art. 80, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020?

Portanto, é possível o aumento de despesa com pessoal para contemplar essa categoria de profissionais, afastando-se as vedações do art. 8º, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Insta frisar novamente que, devido a pandemia da COVID-19, tivemos um ano letivo atípico com o retorno das aulas gradualmente, motivo pelo qual não conseguimos atingir o percentual de 70% do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Por isso, o presente Projeto de Lei prevê a concessão de **abono de até R\$ 6.990 (seis mil novecentos e noventa reais) por servidor**, proporcionalmente de acordo com a carga horária total de 2021, pagos no mês de dezembro de 2021.

O pedido de urgência se justifica com base no acima exposto e na necessidade de adequação do Município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB ainda para o ano de 2021.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Dispõe sobre a concessão de Abono Excepcional aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedido Abono Excepcional aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município Vila Pavão/ES, em efetivo exercício, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, no valor de até R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) por servidor, proporcionalmente e de acordo com a carga horária considerada entre janeiro a dezembro de 2021, nos termos dos artigos seguintes, para fins de cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, Emenda Constitucional 108/2020 e inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Abono Excepcional no valor de até R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) por servidor foi estabelecido de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º. Terão direito ao Abono Excepcional os profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Vila Pavão – ES e que estejam em efetivo exercício, remunerados no percentual dos 70%, conforme Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único – Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e Orçamento e de Educação, juntamente ao Setor de Recursos Humanos, atestar os profissionais que terão direito ao Abono Excepcional, nos critérios definidos nesta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Abono Excepcional de que trata o artigo anterior não será pago aos servidores inativos e cedidos.

Parágrafo Único – Não se aplica ao Abono Excepcional o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES.

Art. 4º. O Abono Excepcional será pago em uma única parcela no mês de dezembro/2021 e será calculado de forma proporcional à carga horária e período de efetivo exercício entre janeiro a dezembro de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, no mês de pagamento do referido abono.

§ 1º. O Abono será concedido por servidor/ CPF, razão pela qual o profissional da educação que, eventualmente, possua mais de um vínculo ou acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento de apenas um único Abono.

§ 2º. Sobre o valor do Abono Excepcional incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º. O valor do Abono Excepcional será calculado sobre a carga horária básica de 25 horas semanais no período de janeiro a dezembro de 2021, sendo proporcional ao tempo de atuação no ano de 2021.

§ 1º. O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, considerando a carga horária básica de 25 horas semanais.

§ 2º. O período a ser considerado para os servidores contratados ou comissionados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021, proporcional na carga horária laborada de até 25 horas semanais.

§ 3º. Para fins de cálculo adotar-se-á como referência a regra do montante excedente proporcional ao quantitativo de horas de efetivo exercício no ano de 2021 aos servidores que estiverem com vínculo empregatícios no mês da concessão do complemento constitucional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O valor de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) será pago levando-se em conta o quantitativo total de horas em 2021, correspondente a 1.500 horas, conforme cálculo que será elaborado pelo setor competente. Os servidores que tenham laborado em carga horária total inferior receberão o Abono em valor proporcional.

§ 5º. O Abono Excepcional será concedido em parcela única, no mês de dezembro de 2021 e não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do beneficiado e, via de consequência, não constitui base de cálculo para recebimento de verba contratual, indenizatória ou rescisória.

Art. 6º. A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2021 será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, pela Secretaria de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

§ 1º. Serão considerados como efetivo exercício, os seguintes afastamentos:

- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;
- f) Motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença prêmio;
- h) Férias normais;
- i) Permutas.

§ 2º. Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) Faltas não abonadas e injustificadas;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Penalidade de suspensão;
- d) Benefício do INSS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O abono a que se refere esta lei também será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento complementar ao profissionais da educação, na ocorrência de o valor previsto no art. 1º ser insuficiente para o atingimento do percentual de 70% (setenta por cento), previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/ 2020, Emenda Constitucional 108/2020 e inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, adotando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

